Nº 744/97

074/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 24/03/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 31/03/97
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 01/04/97
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 744/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar campanha para aumentar o número de veículos emplacados no Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a encetar uma campanha de conscientização e de incentivo -através da imprensa escrita, falada e televisada- aos proprietários de veículos pessoa física ou jurídica para que emplaquem seus automóveis e caminhões nos Despachntes Oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito .

PARÁGRAFO ÚNICO - A campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica, autorizado, mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que se fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de março do ano de 1.997.

Luis Carlos Baradel
AUTOR

João Corredato "Barba Rala"
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

c/i/d